

**LEI Nº 1.904/2018.**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos profissionais da Educação Básica Pública desse Município.

**Art. 2º** A remuneração dos profissionais narrados no artigo anterior será acrescida o percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), obedecido ao cronograma financeiro descrito no art. 4º desta Lei.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do Orçamento Geral do Município do corrente exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2018, não alcançando as vantagens referentes a períodos anteriores já adimplidas até a presente data.

**Paragrafo único:** Os efeitos financeiros desta Lei serão aplicados da seguinte forma:

- I – Aplicação do reajuste concedido a partir de 01 de março de 2018;
- II – A diferença referente a janeiro será adimplida na folha de pagamento do mês de março do ano corrente; e

II – A diferença referente ao mês de fevereiro será adimplida na folha de pagamento referente ao mês de abril de 2018.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 23 de fevereiro de 2018.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**